

RELATORIA: DMB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 093/2015

OBJETO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A 7ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.087070/2015-96 – Apensos nº 50500.023738/2015-77 e nº 50500.264688/2015-86

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 14.372/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMB: DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

As referidas revisões e o reajuste foram feitos em observância às cláusulas 6.33, 6.38 e 6.39 do Contrato de Concessão 001/2007, bem como ao preconizado no artigo 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT, nº 675/2004, nº 1.187/2005 e nº 3.651/2011.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 14/02/2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60 km do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação,

ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

O pleito de reajuste, referente ao período de apuração de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, com vigência a partir de 29/12/2015, foi apresentado pela Concessionária através das Carta ARB/PLA/14050616, de 18/05/2015 e analisado pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias, mediante Nota Técnica nº 199/2015/GEROR/SUINF, fls. 126/138v.

Segue síntese da análise da GEROR:

DO REAJUSTE ANUAL

A análise efetuada por esta agência indicou o percentual de reajuste de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos percentuais), correspondente à variação dos números-índice relativos ao IPCA de novembro de 2015 e novembro de 2014.

EFEITO DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 4.510/2014

A Resolução Nº 4.510/2014, de 11/12/2014, dividiu o impacto da 6ª RO e 7ª RE nos anos de 2014, 2015 e 2016. Todas as percentagens de variação da TBP citadas se referem à TBP aprovada por esta Resolução, no valor de R\$ 1.41011, vigente ao início desta revisão e já trazendo o aumento de 4,7% previsto para vigor a partir de 29 de dezembro de 2015.

DA 7ª REVISÃO ORDINÁRIA

Para a realização da 7ª REVISÃO ORDINÁRIA, foram consideradas as informações constantes nas Notas Técnicas nº 49/2015/GEINV/SUINF, nº 56/2015/GEINV/SUINF, que discriminam as inexecuções e reprogramações de investimentos e serviços constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER. Foram ainda consideradas as informações provenientes da GEROR, a respeito da apuração de receitas alternativas pela concessionária e a respeito da aplicação de recursos para o desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária.

As ações decorrentes da 7ª Revisão Ordinária foram processadas tanto no Fluxo de Caixa Original (FCO), quanto no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da concessão, e estão discriminadas nos subitens seguintes.

Vale ressaltar que no escopo da 7ª Revisão Ordinária, foi recalculada a Taxa Interna de Retorno – TIR do Fluxo de Caixa Marginal – FCM, em função dos dispostos na Resolução ANTT nº 4.075/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.903/2015. Assim, houve necessidade de abertura de novo fluxo de caixa com TIR igual à 9,95%.

Merece destaque, ainda, a alteração dos volumes de tráfego lançados no FCM. Em atenção ao disposto na resolução ANTT nº 3.651/13, os valores de tráfego de

proposta foram substituídos pelos dados de tráfego reais apurados e informados à ANTT pela concessionária.

Considerados todos os eventos da 7ª Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto no FCM, chega-se à alteração da TBP de R\$ 1,41011 para R\$ 1,41903, implicando, portanto, em variação negativa de -0,63% (sessenta e três centésimos por cento) da TBP vigente.

O quadro a seguir traz um resumo dos eventos constantes da 7ª Revisão Ordinária bem como os respectivos impactos na TBP vigente.

QUADRO RESUMO DA 7ª REVISÃO ORDINÁRIA

Itens revisados	Numeração no PER	Tipo	Fluxo de Caixa	Varição
IRT e Arrendondamento	-	-	FCO	0,098%
Receitas Alternativas	-	-	FCO	-0,033%
RDT	-	-	FCO	-0,001%
Melhoria de Interseções Existentes	5.1.5	INV	FCO	-0,0001%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças em Pista Dupla - Parcial - km 388+200	5.1.20.10	INV	FCO	-0,001%
Implantação de trevo em desnível, com alças, em Pista Dupla - km 340 - Serra do Cafezal	5.1.9.8 (5.1.9.H)	INV	FCO	-0,001%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.1	INV	FCO	-0,006%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	PRF	FCO	-0,002%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	INV	FCO	-0,001%
Sistema de pesagem - Implantação das Edificações - Balança móvel	6.5.1.2	INV	FCO	-0,024%
Call Boxes (Obras Civas)	6.6.1.2.1	INV	FCO	-0,059%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	INV	FCO	-0,424%
Inserção Tráfego real do ano 7 no FCM1	-	-	FCM1	0,051%
IRT e Arrendondamento	-	-	FCM1	0,001%
Implantação de Ciclovia em Registro/SP	5.1.21	INV	FCM1	-0,0005%
Inserção Tráfego real do ano 7 no FCM1	-	-	FCM2	1,032%
IRT e Arrendondamento	-	-	FCM2	0,010%
Recuperação da Ponte sobre o Rio Capivari	5.5	INV	FCM2	-0,006%
Inserção Tráfego real do ano 7 no FCM1	-	-	FCM1	0,000%
IRT e Arrendondamento	-	-	FCM1	0,000%

DA 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A revisão extraordinária em curso também utilizou tanto o Fluxo de Caixa Original - FCO, quanto o Fluxo de Caixa Marginal - FCM para o restabelecimento do

equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Os eventos inseridos em cada um deles, bem como seus efeitos, são demonstrados abaixo.

As alterações no PER baseiam-se nas informações contidas nas Notas Técnicas nº 49/2015/GEINV/SUINF, nº 56/2015/GEINV/SUINF, nº 09/2015/GEINV/SUINF, nº 10/2015/GEINV/SUINF, nº 11/2015/GEINV/SUINF e nº 25/2015/GEINV/SUINF. A 8ª Revisão Extraordinária também contempla os efeitos do Art. 17 da Lei 13.103/2015 "Lei dos Caminhoneiros".

O resultado consolidado das alterações no PER, inseridas tanto no FCO quanto no FCM, classificadas como 8ª Revisão Extraordinária aumenta a TBP de R\$ 1,41903 para R\$ 1,52807, com variação percentual positiva de +7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) em relação à TBP decorrente da 7ª RO.

QUADRO RESUMO DA 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

RE				
Recuperação de Passivos Ambientais	1.2.8	INV	FCO	-0,022%
Melhoria de Acessos Existentes	5.1.4	INV	FCO	-0,002%
BR-116/SP - km 273+600m - Execução de boca, ala e tunnel liner - Ponte Alta - Taboão da Serra/SP	5.1.19.1	INV	FCO	-0,013%
BR-116/SP - km 283+270m - Pista Norte - Execução de alteamento de greide e desvio de tráfego	5.1.19.2	INV	FCO	-0,018%
Dispositivos de interseção - BR-116/SP - km 408 - Miracatu	5.1.20.7 (G)	INV	FCO	0,019%
BR-116/SP - km 283+970m - Execução de canais, caixa, ala e tunnel liner - Embu das Artes/SP	5.1.19.3	INV	FCO	-0,020%
BR-116/SP - km 286+150m - Execução de galeria e desvio - Itapecerica da Serra	5.1.19.4	INV	FCO	-0,053%
Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal km 366+700 ao km 367+200	5.2.1.1	INV	FCO	0,090%
Sistema de Detecção de Altura (Reposição)	6.3.2.5	INV	FCO	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura (Conservação)	6.3.3.2.5	COP	FCO	-0,001%
Call Boxes (Obras Civas)	6.6.1.2.1	INV	FCO	-0,623%
Sistema de Controle de Velocidade (Operação)	6.3.3.1.8	INV	FCO	-0,007%
Custos Administrativos 6,24% - Resolução 4.727/2015	14.1	COP	FCO	-0,092%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - (Equipamentos) - Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas	6.6.1.2.2 (6.6.1.2.C)	INV	FCO	-0,176%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - (Equipamentos) - Reposição e atualização dos equipamentos e sistemas	6.6.2.2.2 (6.6.2.2.F)	INV	FCO	-0,078%
Sistema de Comunicação - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.3.2.2	COP	FCO	-0,050%
Sistema de pesagem - Implantação das Edificações - Balança móvel	6.5.1.2	INV	FCO	-0,255%
Sistema de pesagem - Operação - Balança móvel	6.5.4.1.2	COP	FCO	-0,100%

Sistema de pesagem - Conservação - Balança móvel	6.5.4.2.2	COP	FCO	-0,009%
Recuperação de Passivos Ambientais	1.2.8	INV	FCM 1	-0,001%
Custos Administrativos 6,24% - Resolução 4.727/2015	14.2	COP	FCM 1	0,046%
Trevo em desnível com alças	5.1.8.1	INV	FCM 2	0,155%
Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal km 366+700 ao km 367+200	5.2.1.1	INV	FCM 2	2,031%
Custos Administrativos 6,24% - Resolução 4.727/2015	14.2	COP	FCM	0,913%
Revisão de Riscos das Alíquotas RAT	15.1	COP	FCM 3	0,345%
Revisão de Riscos das Alíquotas RAT	15.2	COP	FCM 3	0,293%
Custos Administrativos 6,24% - Resolução 4.727/2015	14.2	COP	FCM 3	0,017%
Aquisição dos equipamentos e sistemas	6.9.1	INV	FCM 3	0,009%
Reposição dos equipamentos e sistemas	6.9.2	INV	FCM 3	0,022%
Operação e conservação dos equipamentos e sistemas - Conservação	6.9.3.2	COP	FCM 3	0,013%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV - Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas	6.3.1.7	INV	FCM 3	0,091%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV - Reposição e atualização dos equipamentos e sistemas	6.3.2.7	INV	FCM 3	0,112%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV - Conservação	6.3.3.2.7	COP	FCM 3	0,032%
Sistema de pesagem - Operação - Balança fixa	6.5.4.1.1	COP	FCM 3	0,010%
Implantação de grades altas nas 21 passarelas	5.1.14.5	INV	FCM 3	0,049%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	INV	FCM 3	0,001%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.3.1	INV	FCM 3	0,001%
Eixo Suspenso - FCO			FCO	4,110%
Eixo Suspenso - FCM 1			FCM 1	0,034%
Eixo Suspenso - FCM 2			FCM 2	0,819%
Eixo Suspenso - FCM 3			FCM 3	0,044%

DOS EFEITOS FINAIS DAS REVISÕES E DO REAJUSTE

Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo da Nota Técnica nº 199/2015/GEROR/SUINF, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.510/2014 de 11/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.655 de 01/04/2015) no valor de R\$ 1,41011 e vigente ao início desta revisão, devido à variação escalonada da tarifa entre os anos de 2014 a 2016.

Cumpra esclarecer que a TBP de R\$ 1,41011 considera o acréscimo de 4,7% previsto para vigor a partir de 29 de dezembro de 2015.

O processo de reajuste indicou o percentual positivo de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), correspondente à projeção da variação do Índice

de Preço ao Consumidor Amplo considerado na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio praticada, com vista à recomposição tarifária.

A 7ª Revisão Ordinária altera a TBP de R\$ 1,41011 para R\$ 1,41903, representando um acréscimo de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) e a 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 1,41903 para R\$ 1,52807, que representa um acréscimo de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), com vigência a partir de 29/12/2015.

Após a aplicação do critério de arredondamento, a tarifa a ser praticada para a categoria 1 de veículos nas praças de pedágio P1 a P6 passa de R\$ 2,00 para R\$ 2,50, representando um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento).

A matéria está inserida no âmbito de competências da ANTT, conforme estabelecido no artigo 24 da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que assim dispõe:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;"

Consta dos autos a comunicação do reajuste e das revisões ao Ministério da Fazenda, consoante determina o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 (art. 3º, inciso VIII), mediante o Ofício nº 2.651/2015/SUINF, de 2 de dezembro de 2015, fls. 109/111.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Federal junto à ANTT, que mediante Parecer nº 14.372/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 141/144v, manifestou-se pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste e das revisões promovidas.

Portanto, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da Resolução que autoriza a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL


Diante do exposto, voto pela aprovação da Resolução que autoriza a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.


MARCELO BRUTO
Diretor

 **ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 16 de dezembro de 2015.

Ass: 

Rodrigo Ribeiro Lopes
Assistente Administrativo
Diretoria Marcelo Bruto - DMB

